

- O § 5º, do art. 19, da Lei Municipal 12.738/2018, que os conselheiros tutelares deverão cumprir jornada de 6 (seis) horas de atendimento em sede;
- Que o Conselho Tutelar é órgão essencial para o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme arts. 131 e 137 do Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei Nacional nº 8.069/1990;
- A Recomendação nº 44/2022 da Secretaria Municipal de Recursos Humanos (SEI nº 7354642), que foi expedida com fundamento na Lei Federal nº 14.311/2022, sancionada pelo Presidente da República no dia 08/03/2022, que determina o retorno presencial das trabalhadoras grávidas;
- O Relato da Comissão de Legislação, apresentado na reunião do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no dia 10 de março de 2022;
- A deliberação ocorrida na reunião ordinária realizada no dia 10 de março de 2022.

**RESOLVE:**

- Art. 1º** - Que o regime de teletrabalho é incompatível com as funções de Conselheiro Tutelar, em razão da essencialidade das funções;
- Art. 2º** - Que atestados determinando a substituição das atividades presenciais por teletrabalho não serão aceitos;
- Art. 3º** - Que a conselheira gestante poderá se afastar das funções de Conselheira Tutelar mediante atestado médico para tratamento da própria saúde;
- Art. 4º** - Que a Conselheira Tutelar Izabela Aranega Fabiano de Almeida deverá retornar ao trabalho presencial, a partir do dia 14/03/2022.
- Art. 5º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.
- Art. 6º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua deliberação, devendo ser publicada.

Londrina, 14 de Março de 2022. Magali Batista de Almeida, Presidente

---

**RESOLUÇÃO Nº 009/2022 - CMDCA, DE 16 de MARÇO DE 2022**

**O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA)**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Federal nº. 8.069/1990, bem como a Lei Municipal nº. 9.678/2004, o estabelecido na Ata da reunião ordinária realizada no dia 10 de março de 2022, e considerando:

- O Parecer Técnico da Gerência de Gestão de Monitoramento e Avaliação da Secretaria Municipal de Assistência Social, contido no Despacho Administrativo nº 3553/2022 do Processo SEI nº 19.025.039556/2021-79;
- A deliberação ocorrida na reunião ordinária realizada no dia 10 de março de 2022.

**RESOLVE:**

- Art. 1º** - Concordar com o Parecer Técnico da Gerência de Gestão de Monitoramento e Avaliação da Secretaria Municipal de Assistência Social, contido no Despacho Administrativo nº 3553/2022 do Processo SEI nº 19.025.039556/2021-79.
- Art. 2º** - Indeferir a solicitação da OSC Associação Londrinense de Circo para substituição da aquisição da VAN por dois carros de passeio.
- Art. 3º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.
- Art. 4º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua deliberação, devendo ser publicada.

Londrina, 16 de Março de 2022. Magali Batista de Almeida, Presidente

---

**RESOLUÇÃO Nº 010/2022 - CMDCA, DE 16 de MARÇO DE 2022**

**O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA)**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Federal nº. 8.069/1990, bem como a Lei Municipal nº. 9.678/2004, o estabelecido na Ata da reunião ordinária realizada no dia 10 de março de 2022, e considerando:

- A análise do Regimento Interno do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidados e Proteção Social das Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, pela Comissão de Legislação do CMDCA;
- A deliberação ocorrida na reunião ordinária realizada no dia 10 de março de 2022.

**RESOLVE:**

- Art. 1º** - Aprovar o opinativo da Comissão de Legislação de que a Lei Municipal nº 13.262, de 24 de setembro de 2021, seja regulamentada por decreto para, posteriormente proceder à análise do Regimento Interno do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidados e Proteção Social das Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência.
- Art. 2º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.
- Art. 3º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua deliberação, devendo ser publicada.

Londrina, 16 de Março de 2022. Magali Batista de Almeida, Presidente